PROJETO DE LEI Nº 40 /2017, DE 27 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do anexo I da presente Lei.

Art. 2º Para atender a demanda, o Poder Executivo realizará a contratação temporária de pessoal, nos termos da Lei Complementar n° 016/2007, de 03 de dezembro de 2007, para trabalhar, no período de 01 de setembro até 31 de outubro de 2017.

Art. 3º Ficam autorizados os poderes Executivo e Legislativo a promoverem ampla divulgação do cadastramento biométrico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 27 de julho de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

ANEXO I

CONVÊNIO N. 04/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 105.ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA DE ITAPOÁ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da **105ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Jaguaruna, 38, Centro, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada pelo DR. RAFAEL MAAS DOS ANJOS, Juiz da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a Prefeitura de Itapoá, com sede na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte - Itapoá SC – CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. **81.144.610.0001-60**, neste ato representada pelo Senhor, MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a CONVENIADA disponibilizar à CONVENENTE recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para a CONVENENTE, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2017 e terá vigência de 27/10/2017, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Joinville (SC), 01 de agosto de 2017.

Dr. RAFAEL MAAS DOS ANJOS
Juiz Eleitoral da 105ª ZE

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: